PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Terça-feira, 08 de novembro de 2022 | Ano XVII | Edição 1502 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração 5
Secretaria Municipal de Saúde 7
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 7
Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Públicos 8
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 13
Poder Legislativo 13

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020

PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer

Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
emai: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento, Tecnologia e Comunicação
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.277, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA BOLSA-ATLETA E DELIMITA OS PARÂMETROS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE AMPARO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 17 de outubro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Amparo, o Programa Bolsa-Atleta, com o objetivo de:

I - valorizar e apoiar atletas e para-atletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e demais incentivos.

§1º O Programa Bolsa-Atleta atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas, com prioridade àquelas que o Município já desenvolve, e que, inclusive, vem representando em eventos oficiais de âmbito regional, estadual, nacional e internacional.

§2º Serão contemplados pela Bolsa-Atleta todas as modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas existentes no esporte mundial.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a atletas amadores através do Programa Bolsa-Atleta, sejam membros de equipes ou não, que representem o Município de Amparo em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxas relacionadas às referidas competições, além de despesas com treinamentos e assessoria técnica.

§1º Não poderão ser beneficiários do auxílio financeiro previsto nesta Lei os atletas profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§2º Não poderão ser custeadas despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição do evento ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição.

§3º Serão consideradas oficiais, para fins desta Lei, as competições esportivas organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, estadual ou nacional que administre a respectiva modalidade esportiva, desde que constituída juridicamente.

Art. 3º Para pleitear a concessão do auxílio financeiro de que trata esta Lei, são condições necessárias e passíveis de comprovação:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ter mais de 10 (dez) anos de idade até a data prevista para pleitear o auxílio financeiro;

III - Possuir residência fixa no Município de Amparo há mais de 1 (um) ano.

Art. 4º O Programa Bolsa-Atleta será implementado pela Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Lazer e Eventos (SMERLE) com base em dotação orçamentária específica, e disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento ao maior número de beneficiários possível, cujos termos estejam definidos conjuntamente com o Conselho Municipal de Esportes (COMESP).

Parágrafo único - A administração pública municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Esportes (COMESP), deverá definir, anualmente, a quantidade mínima possível de atendimentos (beneficiários), considerando a disponibilidade financeira do exercício vigente, para cada uma das categorias (nível regional, estadual ou nacional), por meio de procedimento editalício.

Art. 5º Os atletas podem pleitear o auxílio financeiro nas seguintes categorias, com distinção na abrangência da competição da qual o atleta participará:

I - Nível Regional, compreendendo as competições organizadas por ligas, associações, ou entidades esportivas, ou competições das federações oficiais das modalidades que possuam a sua abrangência a nível regional (podendo ter caráter classificatório para fases posteriores ou não), abrangendo competições realizadas em um raio de até 170km de distância do Município de Amparo.

II - Nível Estadual, compreendendo as competições das federações oficiais das modalidades, desde que sob o escopo de Campeonato Estadual, ou que recebam a chancela da referida federação nestes termos, ou ainda competições realizadas em um raio superior a 170km de distância do Município de Amparo. O atleta, para pleitear o BOLSA-ATLETA nesse nível deverá ter disputado alguma competição estadual dentro dessas especificações no ano anterior a solicitação.

III - Nível Nacional, compreendendo as competições organizadas pelas confederações oficiais da modalidade, desde que sob o escopo de Campeonato Brasileiro ou Campeonato Nacional, ou que recebam a chancela das referidas confederações nestes termos ou ainda que sejam realizadas fora do território nacional. O atleta, para pleitear o BOLSA-ATLETA nesse nível deverá ter disputado alguma competição nacional dentro dessas especificações no ano anterior a solicitação.

§1º Os valores destinados para cada categoria do auxílio são:

I – R$200,00 (duzentos reais) mensais para nível regional;

II – R$400,00 (quatrocentos reais) mensais para nível estadual;

III – R$600,00 (seiscentos reais) mensais para nível nacional.

§2º Os valores serão reajustados anualmente de acordo com o INPC divulgado oficialmente.

§3º A concessão da Bolsa-Atleta é individual, eventual,

temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§ 4º - Para o caso de competições realizadas fora do território nacional, o valor do auxílio financeiro será o previsto no inciso III do § 1º deste artigo.

Art. 6º Os atletas interessados em receber o auxílio financeiro deverão protocolar requerimento junto à Central de Atendimento ao Cidadão, na Prefeitura Municipal de Amparo, dirigido à SMERLE, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I – Documento oficial de identificação com foto, com validade em todo território nacional;

II – Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Comprovante de residência no Município de no mínimo 1 (um) ano;

IV – Currículo e histórico de atleta, em que conste breve biografia e fotos;

V – Comprovante de filiação na entidade esportiva da respectiva modalidade, constituída juridicamente e em funcionamento regular;

VI – Plano de Trabalho contendo o calendário oficial dos eventos que pretende participar, com a relação da previsão de gastos de forma discriminada e detalhada;

VII – Comprovante de participação em eventos do ano imediatamente anterior ao ano em que se deseja pleitear o auxílio;

VIII – Informe de dados bancários para o repasse do valor, em caso de deferimento, devendo o pleiteante ser o titular da conta (se menor de idade, a conta deve estar em nome do representante legal que atenderá aos requisitos do §2º deste art.).

§1º Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

§2º Na hipótese de o atleta ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seus representantes legais com os documentos solicitados no caput deste art. e mais:

I – Documento oficial de identificação com foto, com validade em todo território nacional do responsável legal;

II – Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal;

III – Documento comprobatório da condição de responsável legal pelo atleta;

IV – Declaração da Instituição de Ensino comprovando a matrícula e a frequência escolar do atleta;

V – Declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos que porventura possam advir da participação na competição em si, em que se isenta a Municipalidade, inclusive, quando de despesas médicas e similares que decorram desta participação;

VI – Autorização para viagem expedida pelos responsáveis legais com firma reconhecida em cartório.

Art. 7º O prazo para requerer o auxílio financeiro será definido pela SMERLE, conjuntamente com o COMESP, anualmente.

§1º A SMERLE deverá encaminhar ao COMESP todas as solicitações de auxílio e este terá um prazo de 15 dias úteis para efetuar a análise de toda a documentação, bem como deliberar sobre a aprovação dos beneficiários, o qual adotará como critérios para seleção as seguintes diretrizes:

I – As colocações, posições e/ou classificações do atleta nas competições do ano imediatamente anterior à petição, de acordo com a relevância da competição;

II – O histórico do atleta, levando em consideração o tempo de prática da modalidade esportiva e os resultados obtidos;

III – A apreciação do Plano de Trabalho, em que conste a relevância das competições programadas para o ano do pleito;

IV – Nível de abrangência da modalidade no Estado, com números de equipes e/ou atletas filiados e equipes e/ou atletas que efetivamente participaram das competições do ano imediatamente anterior;

V – Nível de abrangência da modalidade a nível nacional, com o número de federações estaduais em todo território nacional, com a quantidade de atletas federados nas respectivas confederações;

VI – Se a modalidade faz parte da programação oficial das competições da SELJ.

§2º O prazo para interposição de recurso dos solicitantes não contemplados será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação da lista prévia dos selecionados pelos meios de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Amparo, cabendo então ao COMESP deliberar acerca das interposições de recursos recebidas dentro 10 (dez) dias úteis.

§3º Após a deliberação acerca da interposição de recursos, o COMESP encaminhará a listagem final dos beneficiários do auxílio financeiro Bolsa-Atleta à SMERLE, que providenciará a publicação em meio de comunicação oficial do Município.

Art. 8º Os recursos financeiros serão depositados na conta bancária do beneficiário previamente informada (vide inciso IX, art. 5º), para a formalização do contrato da Bolsa-Atleta.

Parágrafo único - Serão depositadas até 11 (onze) parcelas do auxílio financeiro BOLSA-ATLETA, compreendendo o período de fevereiro a dezembro, a critério da análise realizada pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 9º O atleta beneficiado com a Bolsa-Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Amparo em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

Parágrafo único - O atleta deverá ainda representar o Município de Amparo em competições oficiais do órgão promotor da política de esportes em âmbito estadual e federal, sempre que oportuno.

Art. 10. O beneficiário deverá prestar contas mensalmente das despesas realizadas à Prefeitura Municipal de Amparo até o décimo dia útil do mês subsequente às despesas e deverá conter, obrigatoriamente:

I – Descrição detalhada das despesas realizadas;

II – Comprovante dos gastos realizados;

III – Comprovante da participação nos eventos constantes no plano de trabalho bem como a colocação final dos respectivos eventos esportivos.

§1º As despesas serão comprovadas mediante apresentação dos documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo os recibos, notas fiscais e cupons fiscais serem emitidos em nome do beneficiário ou do responsável legal no caso do atleta menor de idade, devidamente identificado.

§2º Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste art., ou ainda deixe de participar da competição prevista no plano de trabalho apresentado na ocasião da formalização do repasse do auxílio, por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos naquele mês, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal nos termos da lei vigente.

§3º A liberação das parcelas subsequentes do auxílio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas. Se as irregularidades não forem sanadas em até 30 (trinta) dias a Bolsa-Atleta ficará suspensa preventivamente.

Art. 11. Constitui motivo para cessação do auxílio, a qualquer tempo, e impedimento de novas solicitações, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I – utilização dos recursos em desacordo com o estipulado no plano de trabalho;

II – falta de prestação de contas nos prazos estabelecidos;

III - quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado (circunstância tratada no art. 9º, parágrafo único);

IV - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário apresentado no pedido da concessão da Bolsa-Atleta;

V - sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias;

VI – o beneficiário formalizar contrato de patrocínio após a contemplação no auxílio financeiro Bolsa-Atleta.

Art. 12. A partir da data da prestação de contas final, o ente concedente do benefício terá prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

§1º Aprovada a prestação de contas final, a SMERLE, através do seu Secretário, fará constar no processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram regular aplicação.

§2º Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada, e exauridas todas as providências necessárias, a SMERLE, através de seu Secretário, a encaminhará para que o setor competente da Prefeitura Municipal de Amparo tome as medidas cabíveis.

§3º O não cumprimento das disposições previstas, implicará automaticamente no impedimento de novas solicitações ao Programa Bolsa-Atleta. E só poderá pleitear novamente o benefício após sanar as pendências que existam do auxílio anterior.

Art. 13. A administração pública municipal poderá celebrar acordos e convênios com outros Municípios, com o Estado ou com a União visando a melhoria do auxílio financeiro Bolsa-Atleta.

Art. 14. A concessão do auxílio financeiro do Programa Bolsa-Atleta não gerará vínculo laboral, empregatício e/ou de qualquer natureza ou espécie com a administração pública municipal.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o elemento de despesa e abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente observada as seguintes classificações:

Órgão	11	Secretaria de Esporte, Recreação, Lazer e Eventos
Unidade	02	Departamento de Esporte, Recreação e Lazer
Função	27	Desporto e Lazer
Sub Função	812	Desporto Comunitário
Programa	1101	Desenvolvimento de Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer
Ação	4058	Atividades do Fundo Municipal do Esporte
Natureza de Despesa	339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Valor	R$ 5.000,00	Cinco Mil Reais

Órgão	11	Secretaria de Esporte, Recreação, Lazer e Eventos
Unidade	02	Departamento de Esporte, Recreação e Lazer
Função	27	Desporto e Lazer
Sub Função	812	Desporto Comunitário
Programa	1101	Desenvolvimento de Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer
Ação	4058	Atividades do Fundo Municipal do Esporte
Natureza de Despesa	339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Fonte	03	Recursos Próprios De Fundos Especiais De Despesa - Vinculados
Código de Aplicação	1000030	Fundo Municipal De Esporte
Valor	R$ 20.000,00	Vinte Mil Reais

Art. 16. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de anulação de dotações orçamentárias no montante de R$ 25.000,00

(vinte e cinco mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, dos seguintes recursos:

Órgão	11	Secretaria de Esporte, Recreação, Lazer e Eventos
Unidade	02	Departamento de Esporte, Recreação e Lazer
Função	27	Desporto e Lazer
Sub Função	812	Desporto Comunitário
Programa	1101	Desenvolvimento de Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer
Ação	4002	Atividades de Apoio Administrativo
Natureza de Despesa	339039	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Valor	R$ 5.000,00	Cinco Mil Reais

Órgão	11	Secretaria de Esporte, Recreação, Lazer e Eventos
Unidade	02	Departamento de Esporte, Recreação e Lazer
Função	27	Desporto e Lazer
Sub Função	812	Desporto Comunitário
Programa	1101	Desenvolvimento de Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer
Ação	4058	Atividades do Fundo Municipal do Esporte
Natureza de Despesa	339039	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	03	Recursos Próprios De Fundos Especiais De Despesa - Vinculados
Código de Aplicação	1000030	Fundo Municipal De Esporte
Valor	R$ 20.000,00	Vinte Mil Reais

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 4.214 de 17 de dezembro de 2021, em vigência neste exercício.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 18 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
VINÍCIUS PAGANI DE MELO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento
LUCIANO ANTONACCI
Secretário Municipal de Esporte e Juventude
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 18 de outubro de 2022.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO: Processo nº: 12243/2022 **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 133/2022 **OBJETO**: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição e instalação futura de aparelhos tipo playground para atender a demanda das Unidades Escolares vinculadas a Secretaria Municipal de Educação de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. **COMUNICADO:** Tendo em vista que a empresa BRISALIMP DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., foi considerada **INABILITADA**, pois, conforme parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Educação, o laudo apresentado não atende ao solicitado no item 15, tendo em vista que o mesmo não especifica a carga mínima de 90kg do escorregador, desatendendo ao item 6.14, alínea “b” do Edital, ficam convocadas as participantes a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Amparo, localizado à Avenida Bernardino de Campos, 705 – Centro – Amparo/SP, no dia 10 de novembro de 2022 às 09h30 para negociação de preço com a empresa SUN MILLENIUM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, classificada em segundo lugar no item 15 e abertura de prazo para apresentação da documentação solicitada no item 6.14, alíneas “a” e “b” do Edital.

Amparo, 08 de novembro de 2022.
Ana Lúcia Carneiro Pinto
Pregoeira

LICITAÇÃO:- Processo nº 12836/2022 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Presencial nº 153/2022 - **Objeto:**Aquisição de instrumentos musicais para atender aos programas das unidades escolares municipais do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 07/12/2022 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **09/11/2022** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 08 de novembro de 2022.
Regina Célia Aparecido Doné
Diretora do Departamento de Suprimentos.

LICITAÇÃO:- Processo nº 13660/2022 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão

Presencial nº 152/2022 - **Objeto:**Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada em locação e manutenção de banheiros químicos, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 06/12/2022 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **09/11/2022** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 08 de novembro de 2022.

Regina Célia Aparecido Doné

Diretora do Departamento de Suprimentos.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 2789/2022 Pregão Eletrônico nº: 122/2022 Interessados: Secretaria Municipal de Saúde Objeto: Contratação de empresa especializada em plano de telefonia com fornecimento em comodato de aparelhos celulares tipo smartphones Android, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. PARECER DO PREGOEIRO: Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois às catorze horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para abertura da sessão pública do supracitado certame através do sistema BBMNET com a participação da empresa Tim S/A, única participante do certame.

Verificada a validade da proposta foi negociado o valor de R$ 66.240,00, posto isto, a documentação foi analisada e aprovada integralmente.

Não houve objeções quanto as decisões do pregoeiro, desta forma, concluída a tramitação legal do processo licitatório, o Pregoeiro ADJUDICOU o item da referida licitação conforme segue:

- TIM S.A, é vencedora do certame, com valor global de R$ 66.240,00 (sessenta e seis mil duzentos e quarenta reais).

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 04 de novembro de 2022.

Matheus Canteiro Silva

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 2789/2022 Pregão Eletrônico nº: 122/2022 Interessados: Secretaria Municipal de Saúde Objeto: Contratação de empresa especializada em plano de telefonia com fornecimento em comodato de aparelhos celulares tipo smartphones Android, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. HOMOLOGAÇÃO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, HOMOLOGO o item da licitação em referência a favor da empresa - TIM S.A, com valor global de R$ 66.240,00 (sessenta e seis mil duzentos e quarenta reais).

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 04 de novembro de 2022.

Gilberto Ferreira Martins Junior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

.....

ADITAMENTO Nº 001

Autorizado no

Processo Licitatório nº 9591/2021

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 188/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2021, CELEBRADO AOS 29/10/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – LOCATÁRIO E DE OUTRO LADO, LUIS ANTONIO PIFFER - ME, LOCADOR DO IMÓVEL SITO À RUA LUIS LEITE, N° 173, CENTRO, NESTA CIDADE DE AMPARO-SP, PARA USO EXCLUSIVO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, COM FIM DE PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM REAJUSTE CONTRATUAL PELO ÍNDICE DO INPC DO IBGE.

LOCADOR: LUIS ANTONIO PIFFER ME

CNPJ Nº: 12.372.143/0001-03

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01/11/2022 e termo final em 30/10/2023.

VALOR MENSAL: R$ 5.599,67

Amparo, 24 de outubro de 2022.

ADITAMENTO Nº 002

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 9566/2021

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 101/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022, CELEBRADO AOS 11/04/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA EXATA CONSTRUTORA LTDA., ESPECIALIZADA PARA REFORMA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA EMEF DO LOTEAMENTO QUINTAS DE SÃO TIAGO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, COM O FIM DE REALIZAR O ACRESCIMO QUANTITATIVO DE 24,19% DO VALOR DO CONTRATO CORRESPONDENTE A R$ 264.379,87 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

CONTRATADA: EXATA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 01.295.504/0001-49

VALOR: R$ 264.379,87 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

Amparo, 01 de novembro de 2022.

ADITAMENTO Nº 001

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 7851-3/2021

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 258/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2022, CELEBRADO AOS 19/09/2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO –

CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESAKM JUNIOR EIRELI, ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESTUFA DE PLANTAS EM ARCOS NO PARQUE ECOLÓGICO DO MUNÍCIPIO DE AMPARO, COM O FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES.

CONTRATADA: KM JUNIOR EIRELI

CNPJ nº 13.225.851/0001-84

CONTRATO: N° 258/2022

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, tendo como termo inicial o dia inicial 04/11/2022 e o termo final em 03/01/2023.

Amparo, 03 de novembro de 2022.

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso I, do artigo 25 do mesmo diploma legal, a dispensa de licitação por inexigibilidade, para contratação da empresa **EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA.** - **CNPJ sob o nº 05.849.495/0001-41**, para fornecimento de vale transporte municipal, necessário ao deslocamento dos funcionários públicos municipais, no valor total de R$ 7.369,20 (sete mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

Publique-se

Amparo, 07 de novembro de 2022.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROCESSOS DEFERIDOS

PROC.5524/2022-1 – ADRIANA CUNHA TORTELI BITENCOURT

PROC.1998/2022 – TAIS CRISTIANE SAMMARTINO KRETTELYS

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

PROC.13405/2022 – RMC INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS MÉDICOS

Amparo, 08 de novembro de 2022

Teresa Cristina Lugli

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

EDITAL

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Comunicamos o cancelamento da inscrição municipal pertinente à empresa abaixo relacionada, conforme solicitação formalizada através do respectivo processo administrativo:

ALESSANDRO MOREIRA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ 26.374.422/0001-10, inscrição municipal nº 022.717 cancelada com data de 10/10/2019, processo administrativo nº 11547/2017.

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL *"EX OFFICIO"*

Comunicamos o cancelamento de ofício das inscrições municipais pertinentes às empresas abaixo relacionadas:

ANA PAULA MASSARO RAMOS ME, CNPJ 22.520.682/0001-04, inscrição municipal nº 021.329 cancelada com data de 27/09/2022, conforme informações contidas no processo administrativo nº 6001/2015.

MERCADO JS BERTOLDO LTDA ME, CNPJ 18.829.935/0001-40, inscrição municipal nº 019.395 cancelada com data de 14/09/2022, conforme informações contidas no processo administrativo nº 11239/2016.

RODRIGO DE SOUZA LAVAGEM ME, CNPJ 12.340.198/0001-31, inscrição municipal nº 015.654 cancelada com data de 27/09/2022, conforme informações contidas no processo administrativo nº 7740/2016.

Silmara Souza Campos

Analista do Executivo – Fiscalização de Posturas, Obras e Tributos

Departamento de Fiscalização

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Notificação 373/2022/SMMSP

Fábio Vasconcelos de Arruda Botelho
Referente ao Imóvel
Rua Daniel Fachardo Junqueira, lote 09, quadra D;
Bairro Parque do Sol, Amparo/SP;
Cep: 13901-663.

Notificamos a providenciar no prazo de 90 dias a contar desta publicação a execução do contrapiso da calçada do terreno acima citado.
Lei 1792 de Março de 1991.

"Art. 01 – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura.

Lei 3844 de Outubro de 2015.

"Art.30 – As calçadas deverão obedecer aos padrões contidos nas normas da ABNT e nas demais referências normativas e legais vinculadas ao tema acessibilidade."

Desde que a notificação não seja atendida, será emitida multa e a Prefeitura poderá executar diretamente as obras e serviços, independentemente de requerimento ou solicitação do titular do imóvel, cobrando o respectivo preço público.

Joel de Freitas Sant' Ana
Agente fiscal de saneamento

Notificação 390/2022/SMMSP

Décio Fiorante Bertolo
Referente ao Imóvel
Daniel Fachardo Junqueira, n° 112,lote 01, quadra F;
Bairro Parque do Sol, Amparo/SP;
Cep: 13901-663.

Notificamos a providenciar no prazo de 90 dias a contar desta publicação a execução do contrapiso da calçada do terreno acima citado.
Lei 1792 de Março de 1991.

"Art. 01 – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura.

Lei 3844 de Outubro de 2015.

"Art.30 – As calçadas deverão obedecer aos padrões contidos nas normas da ABNT e nas demais referências normativas e legais vinculadas ao tema acessibilidade."

Desde que a notificação não seja atendida, será emitida multa e a Prefeitura poderá executar diretamente as obras e serviços, independentemente de requerimento ou solicitação do titular do imóvel, cobrando o respectivo preço público.

Joel de Freitas Sant' Ana
Agente fiscal de saneamento

Notificação 393/2022/SMMSP

Rita Cássia Bueno de Moraes
Referente ao Imóvel
Rua Davi Alssufi, lote 15, quadra G;
Bairro Parque do Sol, Amparo/SP;
Cep: 13901-670.

Notificamos a providenciar no prazo de 90 dias a contar desta publicação a execução do contrapiso da calçada do terreno acima citado.
Lei 1792 de Março de 1991.

"Art. 01 – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura.

Lei 3844 de Outubro de 2015.

"Art.30 – As calçadas deverão obedecer aos padrões contidos nas normas da ABNT e nas demais referências normativas e legais vinculadas ao tema acessibilidade."

Desde que a notificação não seja atendida, será emitida multa e a Prefeitura poderá executar diretamente as obras e serviços, independentemente de requerimento ou solicitação do titular do imóvel, cobrando o respectivo preço público.

Joel de Freitas Sant' Ana
Agente fiscal de saneamento

Notificação 396/2022/SMMSP

Marcos Eduardo Melzani
Referente ao Imóvel
Estrada Angelo Roberto, lote 30, quadra B;
Bairro Parque do Sol, Amparo/SP;
Cep: 13900-000.

Notificamos a providenciar no prazo de 90 dias a contar desta publicação a execução do contrapiso da calçada do terreno acima citado.
Lei 1792 de Março de 1991.

"Art. 01 – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura.

Lei 3844 de Outubro de 2015.

"Art.30 – As calçadas deverão obedecer aos padrões contidos nas normas da ABNT e nas demais referências normativas e legais vinculadas ao tema acessibilidade."

Desde que a notificação não seja atendida, será emitida multa e a Prefeitura poderá executar diretamente as obras e serviços, independentemente de requerimento ou solicitação do titular do imóvel, cobrando o respectivo preço público.

Joel de Freitas Sant' Ana
Agente fiscal de saneamento

Notificação 408/2022/SMMSP

José Cosmo da Silva
Referente ao Imóvel
Rua Dr. Alceu Cordeiro Fernandes, lote 14, quadra B;
Bairro Parque do Sol, Amparo/SP;
Cep: 13900-000.

Notificamos a providenciar no prazo de 90 dias a contar desta publicação a execução do contrapiso da calçada do terreno acima citado.
Lei 1792 de Março de 1991.

"Art. 01 – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura.

Lei 3844 de Outubro de 2015.

"Art.30 – As calçadas deverão obedecer aos padrões contidos nas normas da ABNT e nas demais referências normativas e legais vinculadas ao tema acessibilidade."

Desde que a notificação não seja atendida, será emitida multa e a Prefeitura poderá executar diretamente as obras e serviços, independentemente de requerimento ou solicitação do titular do imóvel, cobrando o respectivo preço público.

Joel de Freitas Sant' Ana
Agente fiscal de saneamento

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

LICITAÇÃO: Processo nº 007202/2022 – **ÓRGÃO:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP. **MODALIDADE:** Inexigibilidade nº 05/2022. **OBJETO**: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte público coletivo urbano e rural de passageiros para os servidores do serviço autônomo de água e esgotos de amparo - SAAE, em caráter emergencial, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, com inclusão de cláusula resolutiva, subsidiariamente autorizado pelo processo licitatório nº 13411/2022, dispensa de licitação nº 105/2022 - PMA, nos termos integrais do processo em epigrafe. **RETIFICAÇÃO**: Consoante aos termos publicados nesta imprensa à data de 04 de novembro de 2022, às pgs. 04 – edição 1500, em especial ao procedimento supracitado, **onde lê-se "**...R$ 17.046,00 (dezessete mil e quarenta e seis reais...", **leia-se** "...R$ 9.000,00 (nove mil reais)...", por motivos de vicio de digitação. Os demais termos permanecem inalterados, sem prejuízo dos efeitos legais e burocráticos inerentes ao presente processo.

Amparo, 08 de novembro de 2022.

TAUAN TEDESCHI BUZO

Técnico em administração Geral

.....

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO nº 686/2022

Concede licença ao Vice-Prefeito no período que especifica.

Autoria: Mesa Diretiva

O Presidente da Câmara Municipal de Amparo faz saber que a Câmara Municipal aprovou ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedida licença ao Vice-Prefeito tratar de assuntos de interesse particular, conforme Ofício nº 88/2022-GAB, no período compreendido entre 1º a 31 de janeiro de 2023.

Parágrafo único: A licença de que trata o *caput* deste artigo é concedida nos termos do art. 65, III, § 2º da Lei nº 1.719, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Amparo).

Art. 2º- Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BENEDITO CAZOTTI – Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 08 de novembro de 2022.

Erica Cristiane Alexandre – Técnica Administrativa

.....